



DECRETO Nº D/4.499/2020, de 27 de abril de 2020.

**DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
- COBRADE nº 1.5.1.1.0, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ADEMIR DOMINGOS MIOTTO, Prefeito do Município de Presidente Castello Branco/SC, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 111 incisos X e XXX da Lei Orgânica Municipal, e, ainda,

Considerando o disposto no Decreto nº 562/2020, de 17 de abril de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina a respeito da declaração de estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 18.332/2020, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando a decisão proferida pelo Ministro Marco Aurélio do Supremo Tribunal Federal – STF – na ADI 6.341 – onde de maneira expressa esclarece que as providências adotadas pelo Governo Federal “não afastam atos a serem praticados por Estado, o Distrito Federal e Município considerada a competência concorrente na forma do artigo 23, inciso II, da Lei Maior”;

Considerando a manifestação favorável do Comitê Municipal de Monitoramento e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, no Município de Presidente Castello Branco, SC, nomeado pelo Decreto nº 4.498/2020, de 24 de abril de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 4.470/2020, de 18 de março de 2020 e os demais atos consecutórios com objetivo de enfrentamento à pandemia mundial;

Considerando a confirmação pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social da ocorrência de 05 (cinco) casos de paciente de coronavírus no Município, mais 06 (seis) casos suspeitos e 22 (vinte e dois) pacientes em observação na situação de monitoramento;

Handwritten signature and initials.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Considerando a inexistência de unidade hospitalar no Município, bem como de somente uma equipe de Estratégia Saúde da Família – ESF para atendimento a toda população e a crescente demanda para atendimento médico;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada Situação de Emergência no Município de Presidente Castello Branco, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º Aplica-se como medidas de enfrentamento à pandemia, no âmbito municipal, as disposições do Decreto nº 562/2020, de 17 de abril de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina em seus artigos 5º a 18, 34 e 35, bem como os demais atos posteriores que remetam à liberação gradativa de atividades econômicas e orientações da Secretaria de Estado da Saúde para o exercício destas atividades.

Parágrafo único. As disposições nos atos do Governador do Estado de Santa Catarina e Secretário de Estado da Saúde para atendimento ao público e servidores dos órgãos estaduais aplicam-se aos órgãos e servidores municipais.

Art. 3º Aplicam-se também as disposições das Portarias nº 255, 256, 257 e 258, todas do dia 21 de abril de 2020, expedidas pelo Secretário de Estado da Saúde do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Ficam mantidas e ratificadas a partir desta data todas as providencias insertas nos Decretos Municipais de nºs 4.470/2020 de 18 de março de 2020, 4.471/2020 de 19 de março de 2020, 4.474/2020, de 23 de março de 2020, 4.476/2020, de 26 de março de 2020, 4.478/2020 de 31 de março de 2020 e 4.487/2020 de 08 de abril de 2020, que não afrontem ao Decreto nº 562/2020, de 17 de abril de 2020 do Governador do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º Fica recomendado aos munícipes que não realizem nem permaneçam em aglomerações de pessoas, nos espaços públicos, tais como praças, parques, calçadões e assemelhados, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória.

Art. 6º Sem prejuízo da observância das normas estaduais vigentes, a partir desta data será obrigatório o uso de máscaras de proteção, confeccionadas em tecido conforme orientações do Ministério da Saúde para acessar:

- I – os transportes coletivos públicos ou privados;
- II – o serviço de táxi e de transporte compartilhado de passageiros;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

III – a órgãos públicos;
IV – a estabelecimentos privados, comerciais ou de prestação de serviços, acessíveis ao público;

Art. 7º A pessoa física ou jurídica responsável pelos órgãos, serviços ou estabelecimentos relacionados no artigo anterior não poderão permitir o acesso de pessoas sem uso de máscara de proteção, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 1.560/2011, de 28 de setembro de 2011 que “Dispõe sobre normas de Saúde em Vigilância Sanitária, estabelece penalidades e dá outras providências”.

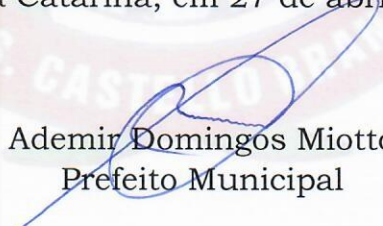
Art. 8º Aos órgãos, serviços e estabelecimentos será feita uma primeira visita de orientação antes da aplicação de qualquer sanção.

Parágrafo único. Em uma segunda visita, constatado o descumprimento do previsto no artigo anterior, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 1.560/2011, que variam de 150 (cento e cinquenta) a 1.300 (um mil e trezentas) UFIR's, podendo até chegar no cancelamento do alvará de licenciamento.

Art. 9º Poderá ainda o Município realizar chamada pública para seleção de profissionais da saúde, para fins de contratação temporária, desde que devidamente motivada por aquele órgão, observando os prazos previstos na Lei Municipal nº 1.270/2005 de 07 de abril de 2005 e suas alterações posteriores.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.


Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, em 27 de abril de 2020.


Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto em 27/04/2020, na forma da Lei Orgânica Municipal.


Simone Sartori
Agente Administrativo

Publicado o presente ato em: 27/04/2020
no quadro mural do edifício sede da Prefeitura Municipal, instituído pela L.O.M. Art. 21


Sec. Mun. de Adm., Planejamento e Finanças

